

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 282/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 394/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Promove alterações nos incisos do artigo 2º da Lei nº 10.076, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescido, ao artigo 2º da Lei nº 10.076, de 10 de junho de 1986, um inciso de número XI, passando o atual inciso XI, com nova redação, para XII, como "Art. 2º-.....

.....
XI- as despesas de atendimento habitacional a pessoas carentes;

XII- a pagamento excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 505/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 282/86

De autoria do Senhor Prefeito, visa o presente projeto promover alterações em incisos do art. 2º da Lei nº 10.076, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

"Art. 68 - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

A matéria encontra amparo no "caput" dos arts. 3º e 24 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 31 de outubro de 1986

Gilberto Nascimento - Presidente em exercício

Oswaldo Giannotti - Relator

Brasil Vita

José Roberto Monaco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PERECER CONJUNTO Nº 521 /86 DAS COMISSÕES DE HIGIENE ,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO
BRE O PROJETO DE LEI Nº 282/86.

De autoria do Executivo Municipal, visa o presen-
te projeto promover alterações nos incisos do art. 2º ,
da Lei nº 10.076, de 10 de junho de 1986, que dispõe so-
bre o regime de adiantamento.

Consta do processo parecer favorável da Douta Co-
missão de Justiça e Redação, dando à matéria o respal-
do da legalidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opor quanto à jus-
tificativa do nobre Prefeito que após a edição da re-
ferida lei municipal, em consonância com o artigo 68
da Lei Federal nº 4.520, de 17 de março de 1964, verifi-
cou que deixou de prever, em seu artigo 2º, a hipótese
de gastos relativos a atendimento habitacional a pessoas
carentes em que a Prefeitura atua de várias formas, co-
mo remoção de barracos, compra de material de constru-
ção, locação de imóvel ou introdução de pequenas melho-
rias em caráter emergencial, como forma de atender às
camadas mais necessitadas da população.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 10 de novembro de
1986.

Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social

João Carlos Alves

Luiza Erundina de Souza

Nelson Guerra

Comissão de Finanças e Orçamento

João Brasil Vita

Mário Noda

Alfredo Martins

Jamil Achoa